



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 841-12

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

***“INCLUI A CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO
DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO”.***

O **Município de Xinguara**, através dos seus representantes na **Câmara Municipal** **aprova** e o **Prefeito Municipal de Xinguara sanciona** a seguinte Lei de autoria do Vereador Valdir Manoel da Silva:

Art. 1º Fica incluída a carne de peixe no cardápio da merenda escolar da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de novembro de 2012.


JOSE DAVI PASSOS
Prefeito Municipal

